



**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº
414, DE 2021 - EXPANSÃO LIVRE MERCADO SETOR ELÉTRICO**

Altera as Leis nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.991, de 24 de julho de 2000, nº 10.438, de 26 de abril de 2002, nº 10.848, de 15 de março de 2004, nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, nº 5.655, de 20 de maio de 1971, e nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, para aprimorar o modelo regulatório e comercial do setor elétrico com vistas à expansão do mercado livre, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se o art. 2º do Projeto de Lei nº 414, de 2021:

“Art. 2º A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

Art. 26

.....

§ 13. A importação de que trata o inciso III deste artigo só poderá ser autorizada com a finalidade de atendimento ao mercado regulado das concessionárias distribuidoras de energia elétrica.”





JUSTIFICAÇÃO

É de fundamental importância que o planejamento energético garanta o atendimento do mercado nacional no curto e no longo prazo, com alternativas sustentáveis e permanentes. Portanto só deve ser admitido a possibilidade de importação em caso de atendimento de cenários críticos, sendo que neste caso o atendimento ao mercado cativo deve, obrigatoriamente, ter preferência.

Sala das sessões, de junho de 2022.

Deputado Carlos Zarattini PT/SP

